



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 032/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 026/2025 – “Altera o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.887/2023, para fins de adequação ao novo montante requerido.”

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17/06/2025

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

EMENTA: “ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.887/2023, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO AO NOVO MONTANTE REQUERIDO”.

I – PARECER.

De autoria do Chefe do Poder Executivo, Sr. Prefeito Kleber Medici, pretende o Projeto de Lei em análise alterar a redação do §1º do artigo 2º da Lei Municipal 2.887/2023, que trata do repasse financeiro destinado à execução do projeto de castração de animais no Município.

O Projeto veio justificado no fato de ter sido atualizado o valor da Execução da Parceria para até R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) anuais, a serem divididos em parcelas mensais, o que fomentará a promoção da saúde pública e bem-estar animal com a castração de gatos e cachorros.

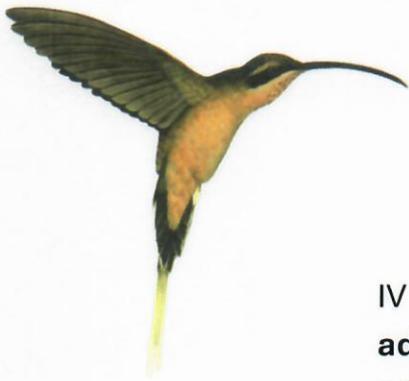
É o breve relatório.

Por se tratar de Projeto de Lei que visa a organização e gestão municipal de Programa destinado à castração animal, ou seja, de um serviço público, a competência do Prefeito, sobre ele recai de maneira exclusiva. Vejamos o disposto no artigo 39, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

IV - matéria orçamentária, tributária, **organização administrativa, serviços públicos** e pessoal da administração;

Nota-se portanto, a legitimidade do Poder Executivo para a propositura do Projeto de Lei em análise, sendo plausível a atualização dos valores a fim de viabilizar o termo de Parceria criado por intermédio da Lei 2.887/2023, a qual previa o limite de gasto de até R\$ 119.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos reais) em 2023, e para o exercício de 2025, passará a ser o valor de até R\$130.000,00(cento e trinta mil reais), conforme autorização a ser dada no Projeto de Lei em comento.

II - DA REDAÇÃO DO TEXTO LEGAL

No tocante à redação do texto do Projeto de Lei n.º 026/2025, quanto a análise do texto legal examinado, esta Comissão sugere a alteração da Ementa e do artigo 1º do referido projeto, uma vez que da forma que foi apresentada a esta Comissão, a alteração proposta suprimiria a redação do tanto do *caput* do artigo 2º da Lei 2.887/2023, bem como do seu §2º.

Texto sugerido para a EMENTA:

“ALTERA O PARÁGRAFO §1º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.887/2023, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO AO NOVO MONTANTE REQUERIDO”.

Redação sugerida para o artigo 1º do Projeto de Lei:

“Art. 1º - Fica alterado o §1º do artigo 2º da Lei Municipal n.º 2887/2023, que passará a vigorar da seguinte redação:”

III – CONCLUSÃO

Cumprido ressaltar que o exame a ser realizado sobre a presente proposta cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em apreço, há que se ressaltar que já foi aprovado por esta Casa, a Lei Municipal n.º 2.887/2023 que autorizou o





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Município de Santa Teresa a firmar Termo de Parceria com o Serviço Social Educacional Beneficente – SESEBE – ESFA. Portanto, Projeto de Lei em apreço, visa tão somente a atualização dos valores, a fim de viabilizar a continuidade do Programa de Castração.

Sendo assim, incumbe aos Senhores Vereadores, a análise e votação do presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto, não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

Isto posto, e em análise dos fundamentos apresentados, temos que a propositura do Projeto de Lei nº 026/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o Exmo. Sr. Prefeito Kleber Medici, encontra-se com sua legalidade garantida, está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria, e por estar devidamente justificado, razão pela qual **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto e, no **MÉRITO, SOU PELA SUA APROVAÇÃO**.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, 1º de julho de 2025.

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)

Relator

De acordo:

Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)

Presidente

De acordo:

Ver. Sandrão (PSDB)

Vogal

